PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – FMCBP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – FMCBP

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARTISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM REALIZAR OFICINAS EM EQUIPAMENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.767.892/0001-89, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública – credenciamento, com a finalidade de **credenciar projetos de artistas pessoas jurídicas microempreendedores individuais interessados em realizar oficinas remuneradas em equipamentos da Fundação Municipal de Cultura, a serem executados através de Pessoa Jurídica (MEI) na cidade de Balneário Piçarras**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 616/2023, suas alterações e demais leis pertinentes a matéria, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O presente edital ficará aberto pelo prazo **de 12 (doze) meses**, a partir de **13 de novembro de 2026**, podendo neste período a pessoa física ou jurídica, a qualquer momento, credenciar-se, desde que respeitadas as condições deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O referente edital deverá ser aplicado em medidas que credenciará propostas de artistas pessoas jurídicas microempreendedores individuais interessados em realizar oficinas remuneradas em equipamentos da Fundação Municipal de Cultura, a serem executados através de Pessoa Jurídica (MEI) na cidade de Balneário Piçarras.

3. DO SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2. DAS OFICINAS

3.2.3. Oficina Livre consiste em encontros de duração e periodicidade variadas que visam o intercâmbio de ideias e a demonstração de técnicas e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo oficineiro. O projeto deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das seguintes modalidades abaixo:

Modalidades	**Nº de horas disponíveis**	**Duração da Oficina**	**Máximo de horas por oficina**	**Valor da Hora/aula**	**Valor Mensal da oficina**	**Valor total máximo a ser pago**	**CATSER**
I: Oficina Curta 1	160 horas	Até 8 horas	Até 8 horas	R$ 70,00	R$ 560,00	R$ 560,00 Por oficina	17361
III: Oficina Estendida 1	1440 horas	05 meses	32 horas/mês 160 horas	R$ 70,00	R$ 2240,00	R$ 11.200,00 por oficina	17361
IV: Oficina Estendida 2	6400 horas	10 meses	32 horas/Mês 320 horas	R$ 70,00	R$ 2240,00	R$ 22.400 por oficina	17361

4. DOS RECURSOS E VALORES

4.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2027, conforme dotação consignada no orçamento da Fundação.

4.2. Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar todos os profissionais das áreas artística, técnica e cultural, maiores de 18 anos de idade e que apresentarem a documentação exigida no Item 7.1 ou 7.2 e 7.3 deste Edital.

5.1.1. Poderão se inscrever pessoas jurídicas desde que referentes ao próprio proponente, sendo vedada a representação por empresa de terceiros.

5.2. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC, nem conselheiros membros de comissão de avaliação e acompanhamento de editais, nem funcionários cumprindo penalidade administrativas;

5.2.1. Não poderão se inscrever pessoas ou empresas declaradas inidôneas em qualquer ente federado.

5.3. Os profissionais deverão apresentar o projeto de oficina, conforme **Anexo VI**, e comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveu, conforme **ANEXO VII** do edital.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Cada oficineiro receberá o valor de R**$ 70,00 (setenta reais**) por hora de realização do projeto de oficina.

6.2 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.3 Os valores devidos aos oficineiros serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do projeto e entrega da nota fiscal, se pessoa física retirada no setor de cadastro, na Prefeitura.

6.3.1 A comprovação da execução do projeto se dará pela entrega de declaração/relatório de atividades realizadas, na forma definida por cada Coordenação.

6.4 Os pagamentos se efetivarão em parcelas nos seguintes termos:

Modalidade	Número de Parcelas	Cronograma de Pagamento
I: Oficina Curta 1	Parcela única	Subsequente à comprovação da execução da oficina do projeto e a entrega da nota fiscal de Prestação de serviço, à Fundação Municipal de Cultura
III: Oficina Estendida I	05 parcelas	Cada Parcela: subsequente à comprovação da execução mensal do projeto e a entrega da nota fiscal de Prestação de serviço, à Fundação

		Municipal de Cultura.
IV: Oficina Estendida II	10 parcelas	Cada Parcela: subsequente à comprovação da execução mensal do projeto e a entrega da nota fiscal de Prestação de serviço, à Fundação Municipal de Cultura.

6.5 Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão apresentar **conta corrente em seu nome e não conjunta** para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Fundação Municipal de Cultura.

6.6 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

6.7 A Fundação Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra assumido pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Balneário Piçarras (Fundação Municipal de Cultura).

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1. Cada proponente poderá realizar até 3 (três) inscrições em diferentes modalidades e/ou diferentes linguagens deste edital (conforme ANEXO VIII), sendo cada uma numa ficha diferente preenchida online.

7.2. As inscrições poderão ser feitas a partir do dia **13 de novembro de 2026, estando abertas por um período de 12 meses,** de maneira online pelo link https://mapacultural.cim-amfri.sc.gov.br/configuracao-de-formulario/336

7.2.1. Não serão realizadas inscrições após decurso do prazo descrito no cronograma do edital.

7.3. Os projetos inscritos deverão ser apresentados na ficha de inscrição online, conforme descrito no item 8 deste edital.

7.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser anexados

no formulário de inscrição online.

7.5. **Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.**

7.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 A PESSOA JURÍDICA deverá apresentar:

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada com dados bancários e endereço completo (semelhante Anexo VII);

b) Portfolio da empresa ou entidade e Curriculum Vitae atualizado com a formação e experiência profissional do oficineiro.

c) Certificado MEI e

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

e) CND Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)

f) CND Estadual (https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx)

g) CND Municipal (do município do proponente)

h) CND FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

i) CND Trabalhista (https://www.tst.jus.br/certidao1)

j) CND Falência e Concordata (https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidões)

k) Declaração de aceite (anexo II).

l) Declaração de parentesco (Anexo III)

m) Declaração de fatos impeditivos PJ; (Anexo IV)

n) Declaração de trabalho do Menor (Anexo V)

8.3. **DA PROPOSTA CULTURAL DA OFICINA**

O proponente deverá apresentar:

8.3.1 Projeto de oficina (Anexo VI); contendo descrição da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, cronograma e descrição das atividades a serem realizadas em cada encontro. A assinatura da proposta deverá ser digital, através do sistema Gov.br.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A entrega da documentação deverá ser anexada no formulário online no link indicado no item 7.2

9.2. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

9.3. Não serão credenciados projetos que, no ato da inscrição, deixem de apresentar documentos obrigatórios requisitados neste Edital.

9.4. Será publicada no Site da Prefeitura www.picarras.sc.gov.br e redes sociais da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras a lista dos primeiros projetos inscritos até janeiro 2026, e depois a cada mês até o fim das inscrições.

9.5. Da publicação da lista dos projetos inscritos caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.5.1. Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente serem feitos através do site do Mapa Cultural CIM AMFRI, ou interpostos de forma diversa da prevista no item 7.2. não serão apreciados. .

9.6. Havendo interposição a recurso, a Equipe Técnica de Análise terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso à Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, que então decidirá, devendo o resultado final ser publicado nas redes sociais da Fundação e na Página da Fundação no site da Prefeitura Municipal.

10. DA EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE

10.1. À Equipe Técnica de Análise caberá a análise do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

10.2. A Equipe Técnica de Análise será composta por 3 (três) servidores da Fundação Municipal de Balneário Piçarras.

10.3. Nenhum membro da Equipe de Análise poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

10.3.1. É dever de todos os membros da Equipe de Análise se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no item 5 deste edital.

10.3.2. Caso seja constatada tal situação, a Fundação Municipal de Cultura substituirá o membro impedido por outro servidor.

11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO

11.1. A Equipe analisará os projetos inscritos por modalidade de oficina, linguagem e regiões, considerando tão somente as exigências deste Edital.

11.2. Serão utilizados os seguintes critérios para definição dos projetos das oficinas a serem credenciados:

Componente	**Critério de avaliação**	**Pontuação**
Proposta da oficina	Objetivos, clareza e mérito da proposta. Verificar se as ações previstas no plano de trabalho estão coerentes com a execução.	De 0 a 5 pontos
Viabilidade	Viabilidade da proposta, metodologia; previsão de atendimento do público; capacidade técnica para realização da oficina.	De 0 a 10 pontos
Experiências em atividades	Comprovações de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários e/ou coletivos	De 0 a 10 pontos
Artístico pedagógicas	Relevância do currículo e atividades	De 0 a 10 pontos
Participação em projeto(s) cultural(is) no Município	Ações realizadas em instituições ou através da Prefeitura de Balneário Piçarras	De 0 a 10 pontos
Já foi oficineiro da Fundação de Cultura	Apresentou avaliação positiva das aulas e comprovação de termino com êxito da oficina	+ 05 pontos
Total máximo de pontos:		**50 (cinquenta)**

11.3. Serão considerados credenciados os oficineiros que tiverem a documentação aprovada e atingirem a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos.

11.4. A lista de todos os credenciados será publicada por ordem alfabética nas redes sociais da Fundação e na Página da Fundação no site da Prefeitura Municipal.

11.5. Do resultado da classificação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da lista de classificação.

11.5.1. Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, e protocolados por email da Fundação Municipal de Cultura, sob o endereço eletrônico centrocultural@picarras.sc.gov.br , nos termos da legislação vigente.

11.5.2. Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no item 11.5.1. não serão apreciados.

11.6. Havendo interposição a recurso, a Equipe de Análise terá o prazo de 3 (três) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso à Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final nas redes sociais da Fundação e na Página da Fundação no site da Prefeitura Municipal.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Após o prazo de interposição e análise dos recursos pela Equipe Técnica de Análise, a Fundação Municipal de Cultura publicará a listagem com o resultado da lista de credenciados no Site do Município e nas redes sociais da Fundação Municipal de Cultura.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Os projetos credenciados integrarão um banco de dados específico e os credenciados contratados terão contrato vigente até 31/12/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, conforme projeto de inscrição e havendo interesse da Fundação Municipal de Cultura.

13.2. Os credenciados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, sendo que a convocação se dará conforme a disponibilidade orçamentária e todas as contratações atenderão aos princípios de direito público, em especial a isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público, com a devida justificativa fundamentada da escolha da contratação.

13.2.1. Os princípios da isonomia e imparcialidade se darão especialmente através da análise de todos os projetos segundo critérios objetivos relacionados à adequação e montagem da programação do equipamento, sem prejuízo da integral aplicação de tais princípios em outras situações que o caso concreto revelar necessário.

13.2.2. Os princípios da eficiência e do interesse público se darão através de:

13.2.2.1. Adequação da oficina ao interesse do público frequentador, mediante análise numericamente racionalizada;

13.2.2.2. Formação de novos públicos;

13.2.2.3. Manutenção e ampliação do público frequentador, mediante análise numericamente racionalizada;

13.2.2.4. Demanda de oficinas frente à disponibilidade de oficineiros.

13.3. O credenciamento neste Edital não garante ao proponente que seu projeto seja efetivamente contratado pela Fundação Municipal de Cultura.

13.4. Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado para garantir a finalização do projeto, quando assim avaliada a necessidade pela Fundação Municipal de Cultura, mediante a devida justificativa fundamentada.

13.4.1. Ressalvadas as hipóteses de faltas, justificadas ou não, não será possível a prorrogação contratual em hipóteses de descumprimento do cronograma da oficina.

13.5. Se ocorrer mais de um interessado na mesma modalidade o desempate será por meio de sorteio para definir a ordem de classificação.

13.5.1. A renovação contratual poderá ocorrer mais de 1 (uma) vez nas hipóteses em que:

13.5.1.1. Se houver apenas um único oficineiro disponível para a faixa de modalidade, linguagem e de região, sendo obrigatória a fundamentação legal, ou;

13.6. O credenciado poderá ser contratado para apresentar as oficinas em mais de um equipamento, desde que atendidos os requisitos previstos no item 8.3 - Da proposta cultural.

13.7. A área técnica deverá informar nos autos do processo de contratação se o projeto de oficina que se pretende contratar já foi contratado pelo equipamento solicitante.

13.8. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de contato via telefone, ou site da Prefeitura ou ainda nas redes sociais da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras.

13.9. O credenciado convocado por Site, por e-mail e telefone que não se apresente no prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar, por escrito, interesse na contratação, perderá o direito de ser contratado, convocando-se outro credenciado da lista em conformidade com o item 11.3 do edital.

13.9.1 Na contagem do prazo estabelecido no item 10.9. se exclui o dia do começo e se incluindo o dia do vencimento.

13.10. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido, será convocado outro credenciado, em conformidade com a proposta inscrita.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida ou constatando-se menos de 10% (dez por cento) de vagas preenchidas após 4 (quatro) aulas consecutivas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido. Só serão pagos os serviços prestados.

14.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar a direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

14.3. A comunicação de que trata o item 14.2 deverá ser por escrito, entregue à coordenação do equipamento diretamente ou por correio eletrônico, mediante obrigatória confirmação do recebimento.

13. DAS PENALIDADES

15.1. **Da inexecução dos serviços.** Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

15.1.1. Para inexecução parcial do serviço: multa de 15% do valor total do contrato.

15.1.1.2. Para inexecução total: devolução total do valor recebido e multa de 30% do valor total do contrato.

15.2. **Das faltas.** Para cada falta injustificada, será aplicada multa de 10% sobre o valor que seria recebido na data não trabalhada, além do não pagamento das horas não trabalhadas.

15.3.1. O limite de faltas durante o período de contratação deverá obedecer aos seguintes limites de tolerância, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, a depender do caso:

Modalidade	Limite de Faltas Injustificadas
III: Oficina Curta I e Estendida I	3
IV: Oficina Estendida II	3

15.3.2. As faltas justificadas dependem de aceitação da justificativa pelo coordenador do equipamento, sendo limitadas nos seguintes termos, sob pena de rescisão por inexecução parcial ou total, a depender do caso:

Modalidade	Limite de Faltas Justificadas
III: Oficina Curta I e Estendida I	6
IV: Oficina Estendida II	8

15.3.3. Excepcionalmente, faltas decorrentes de casos de força maior ou caso fortuito poderão ser avaliadas pela coordenação do equipamento de modo a não contabilizarem nos limites indicados no item 11.3.2., desde que devidamente comprovado o motivo.

15.3.4. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

15.4. Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficineiro. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993 e exclusão do credenciamento.

15.4.1. A reincidência do oficineiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Fundação Municipal de Cultura compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

16.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadoria da Fundação Municipal de Cultura ouvidas as áreas competentes.

16.3. Os projetos inscritos não selecionados poderão ser retirados na Fundação Municipal de Cultura mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 15 dias corridos a partir da publicação do resultado final do credenciamento. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

16.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

16.5. O credenciado será responsável pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Fundação Municipal de Cultura.

16.6. O credenciado não contará com alguns recursos materiais dos equipamentos para executar sua oficina, dado que o único recurso previsto é para pagamento da hora/oficina. Os demais eventuais custos para execução da oficina correm por conta do oficineiro.

16.7. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Fundação Municipal de Cultura de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.8. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

16.9. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses da data da publicação do resultado final de credenciados, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, havendo interesse da Fundação Municipal de Cultura.

16.10. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:
16.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
16.10.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITE
16.10.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

16.10.4. ANEXO IV – INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - PJ

16.10.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

16.10.6. ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE OFICINA;

16.10.7. ANEXO VII – DADOS PARA A FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

16.10.8. ANEXO VIII – DAS MODALIDADES DE OFICINAS

16.10.9. ANEXO IX – DOS EQUIPAMENTOS

16.10.10. ANEXO X – CARTA DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

16.10.11. ANEXO XI - CRONOGRAMA

16.10.11. ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor	Fiscal
Nome: Iria Lúcia Quintino Presidente da Fundação Municipal de Cultura CPF: XXX.287.439-XX Matrícula: 5885-01	Nome: Danielle Heidenreich Garcia CPF: XXX.630.339-XX Cargo: Assessora de Apoio Administrativo Matrícula: 5860-01

17.1 A fiscalização será feita por meio de conferência do serviço executado e mediante carimbo de recebimento no verso das notas fiscais, pelo gestor e/ou fiscal do contrato e encaminhadas para pagamento.

Balneário Piçarras, 13 de novembro de 2026.

IRIA LUCIA QUINTINO
Presidente da Fundação Municipal da Cultura